



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Processo: 951.743
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de Baependi
Entrada no MPC: 23/04/2018

DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas:

1. Trata-se de representação formulada pelos vereadores da legislatura de 2013/2016, Sr. Antônio Alves Maia Ferreira, Benedito de Oliveira Reis Filho, Carlos Henrique Pereira Guimarães, Gleibson Fernandes dos Santos e Marcos Rocha Maciel, na qual se questiona a legalidade das Dispensas de Licitação n. 08/2013, 027/2013, 028/2013, 04/2013, 03/2013, da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2013 e do Convite nº 02/2013, deflagrados pela Prefeitura Municipal de Baependi.

2. Dispõe o art. 131 do Regimento Interno dessa Corte de Contas (Resolução n. 12, de 19 de dezembro de 2008):

Art. 131. Aplicam-se aos Conselheiros, aos Auditores e aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, no que couber, as hipóteses de impedimento e suspeição previstas no Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O impedimento, de caráter objetivo, ocorrerá nas situações previstas no art. 134 do Código de Processo Civil e a suspeição, de caráter subjetivo, nas hipóteses do art. 135 do referido diploma legal.

Art. 132. O reconhecimento voluntário da suspeição ou do impedimento será declarado nos autos, que serão encaminhados à redistribuição, na forma deste Regimento.

3. No âmbito do Ministério Público de Contas, a Resolução MPCMG n. 11, de 18 de setembro de 2014, determina:

Art. 3º Na hipótese de impedimento ou suspeição, o Procurador considerado impedido ou suspeito deverá manifestar-se fundamentadamente, solicitando a redistribuição do processo, que se dará de forma aleatória, observada a compensação.

4. Assim, declaro minha **suspeição** para atuar no presente processo, nos termos do art. 145, § 1º, c/c art. 148, I, ambos do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015), com consequente redistribuição e compensação no Sistema de Gestão de Administração de Processos – SGAP, nos termos do art. 4º da Resolução MPCMG n. 11/2014.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2018.

Cristina Andrade Melo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas